FL. 1

PROCESSO Nº	REG. PROC. Nº	FOLHA Nº
- 28/21 -		

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

AUTOS DE

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Processo Nº: 28

Tipo de Documento: Projeto de Lei Ordinária **Nº:** 17

Ano: 2021

Ementa: '(Dispõe sobre o reconhecimento das atividades religiosas e locais de culto como serviços essenciais ao Município de Leme S.P., antes, durante e após tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais)

Autor: ELIAS ELIEL FERRARA

Aos 04 dias do mês de março de 2021, autuo o PL. nº 17/21 e docs. em frente.

Eu, _____ subscrevi.

C.M. LEME
Pr 28/21 Rs 02

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
Estado de São Paulo

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEME.

PROJETO DE LEI Nº 17 / 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE LEME
Prot. N. 384 L.N.ª — Fis. —
Recebido em 04 / 03 /2021
FUNCIONÁRIO

Dispõe sobre o reconhecimento das atividades religiosas e locais de culto como serviços essenciais ao Município de Leme S.P., antes, durante e após tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

Art. 1º - As Igrejas e locais de culto e suas atividades realizadas dentro e fora de suas dependências, ficam caracterizados e reconhecidos, mediante a presente Lei, como atividade essencial ao Município de Leme, necessariamente em tempos de crises oriundas de moléstias contagiosas ou catástrofes naturais sendo vedada a determinação de fechamento total de tais locais.

Art. 2º - Existindo permissão da abertura dos templos para a realização de suas atividades, deverá a organização religiosa adotar as medidas de preservação da segurança ou biossegurança de seus membros nos termos das diretrizes adotadas pelos órgãos reguladores competentes.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Prof. Arlindo Favaro, em 03 de março de 2021.

ELIAS ELIEL FERRARA
Vereador

C.M. LEME
Fl 28/21 | Rs 03

EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA

Em anexo, apresentamos ao Egrégio Plenário, Projeto de Lei que dispõe sobre o reconhecimento das atividades religiosas e locais de culto como serviços essenciais ao Município de Leme, antes, durante e após tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

Ante a crise que ainda enfrentamos, em virtude da pandemia do novo Coronavírus, onde as pessoas, de um momento para o outro, se viram obrigadas a permanecer reclusas em suas casas e ainda tendo de lidar com situações e risco e perdas de entes queridos, sabemos que a assistência espiritual é fundamental e que as pessoas buscam, através da fé que professam, seja ela qual for, o conforto e o apoio necessário para enfrentar as dificuldades que se apresentaram e se apresentam. Por isso nada mais justo do que tornar essencial ao Município de Charqueada os serviços religiosos, desde que, evidentemente, observadas todas as medidas de segurança sanitária, a fim de proporcionar o amparo espiritual aos seus cidadãos.

Estas são as razões que motivam a apresentação deste Projeto de Lei, que diante do exposto, espera-se a aprovação dos senhores Edis à nossa propositura.

Atenciosamente

Sala das Sessões Prof. Arlindo Favaro, em 03 de março de 2021.

ELIAS ELIEL FERRARA
Vereador(a)

C.M. LEME
Pr 28/21 Rs 04

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
Estado de São Paulo

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEME.

CÂMARA MUNICIPAL DE LEME
Prot. N. 387 L.N.ª ___ Fis. ___
Recebido em 04/03/2021
FUNCIONÁRIO

REQUERIMENTO ESPECIAL Nº 10 / 2021.
Requer retirada Projeto lei Ordinária, Nº 17.

O Vereador que esta subscreve;

04/03-/21

Vem com o merecido respeito e acatamento a presença de Vossa Excelência, **REQUERER Requer retirada Projeto lei Ordinária, Nº 17**

JUSTIFICATIVA: Considerando que, houveram erros de digitação e formatação do referido documento que serão corrigidos e posteriormente protocolados.

Sala das Sessões Prof. Arlindo Favaro, em 04 de março de 2021

ELIAS ELIEL FERRARA
Vereador(a)